PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1622, DE 02 DE JULHO DE 1984

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar a área de 144,00m2, nesta cidade de Formiga, na Rua Água Dourada, Bairro Água Vermelha, de propriedade do Sr. José Gomes Pereira, brasileiro, casado, motorista de táxi, residente e domiciliado em Formiga; conforme Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento, dos bens deixados por Perciliana Rosa de Jesus, Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Registrado no CRI de Formiga, sob o nº 41.814, L. 3X, fls. 100 em 17/3/60; pelo lote nº 26 da quadra 03, Bairro Novo Horizonte, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do lote mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área permutada, para não reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld.